



Decreto n.º 020, de 30 de janeiro de 2014.

Aprova Loteamento Residencial LUIZ CANTON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79 e artigos 15 e 16, da Lei Municipal nº 1154/92, e demais legislações pertinentes à matéria,

CONSIDERANDO erros de dados na Certidão nº 003, de 10 de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL LUIZ CANTON, conforme protocolo nº 001/2013 de 28/02/2013 do Plano Diretor, de propriedade de Pedro José Fozza, pessoa física, inscrito no CPF nº 328.789.150-20 e sua esposa Vilma Dalmas Fozza; Ronaldo Luiz Canton, pessoa física, inscrita no CPF 392.321.580-00, e sua esposa Marilibre Dal Más Canton; Sérgio Luiz Orso, pessoa física, inscrito no CPF nº 360.694.000-97 e sua esposa Marení Teresinha Dal Mas Orso; residentes no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes especificações:

I - Loteamento esse situado nas Ruas João Variani e Lindo Pandolfo, no Bairro Santin, em Serafina Corrêa, RS, objeto das matrículas n.º 8.064, com área total de 41.621,875m² e n.º 9.227, área parcial de 353,125m² (trezentos e cinquenta e três metros quadrados e cento e vinte e cinco decímetros quadrados), do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – Comarca de Guaporé.

II - Área loteada de **41.975,00m²** (quarenta e um mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados);

III - Ocupada por **64** (sessenta e quatro) lotes residenciais com área de lotes de **24.873,525m²** (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três metros quadrados e quinhentos e vinte e cinco decímetros quadrados);

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 020, de 30 de janeiro de 2014.

IV - Uma área de **ruas de 10.784,60m²** (dez mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados e sessenta décimos quadrados);

V - Uma área de **recreação 01 de 3.863,750m²** (três mil oitocentos e sessenta e três metros quadrados e setecentos e cinquenta décimos quadrados) e uma área de **recreação 02 de 353,125m²** (trezentos e cinquenta e três metros quadrados e cento e vinte e cinco décimos quadrados);

VI - Uma área **institucional de 2.100,00m²** (dois mil e cem metros quadrados);

VII- Restando uma área **remanescente com área de 10.468,975m²** (dez mil quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e novecentos e setenta e cinco décimos quadrados) da matrícula n.º 9.227;

IX - Conforme Projeto, inexistem faixas de domínio público de rodovia e ferrovia a serem respeitadas;

X - A Implantação do restante do Loteamento deverá observar os requisitos da Licença de Instalação;

Art. 2º Nos termos do artigo anterior foram verificadas as obras e aprovado o cronograma físico-financeiro, acompanhado de competente instrumento de garantia.

Parágrafo único. Período de execução máxima vinte e quatro meses contados a partir da aprovação do projeto, ou seja até 28 de fevereiro de 2015.

Art.3º Foram atendidas as condições legais pertinentes à legislação do parcelamento do solo:

I - aprovação do loteamento em observância dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4771/65 e demais legislações pertinentes, e na forma do Projeto apresentado de responsabilidade dos Engenheiros Duarte Francisco Rottava, foram respeitadas as faixas de domínio público e inexistem faixas de preservação permanente ao longo de águas correntes ou dormentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 020, de 30 de janeiro de 2014.

II - inexistência de faixas de domínio público de rodovia e ferrovia a serem respeitadas, conforme Projeto apresentado de responsabilidade dos Engenheiros Duarte Francisco Rottava.

III - cumprimento de todos os requisitos da Licença de Instalação, sendo que a mesma substitui a aprovação por Órgão da Saúde, conforme convênio firmado entre o Município de Serafina Corrêa e a FEPAM.

IV - aprovação do cronograma físico-financeiro, acompanhado de competente instrumento de garantia para execução das obras;

V - realização da verificação da execução da infraestrutura e obras pertinentes, estando as mesmas em consonância com o cronograma aprovado.

Art.5º Deverá respeitar na íntegra as determinações a Lei nº 1.154/92 e Lei nº 2619, de 19 de novembro de 2009, e as demais disposições legais vigentes, inerentes ao parcelamento do solo.

Art.6º A aprovação, pelo Município de Serafina Corrêa, de projetos de edificações em lotes do loteamento aprovado por este Decreto, somente poderá ser efetuada após implantação da rede hidráulica e elétrica aprovadas pelos Órgãos Competentes e conforme cronograma de obras apresentado.

Art. 7º. Os lotes destinam-se a edificações com as finalidades previstas na Lei Municipal nº 120/65 e nas alterações introduzidas no Plano Diretor do Município.

Art. 8º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º . Revoga o Decreto nº 078, de 12 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de fevereiro de 2014.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____